



## **ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e onze minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: Processo: RR - 1873-07.2011.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): POTENCIAL LOTERIAS LTDA., Advogado: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): TAMILLY PEREIRA SENA, Advogado: Josué Amorim Melão, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Luisa França Bistene Salles, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: Ag-AIRR - 366-05.2011.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES, MERCEARIAS, PANIFICADORAS (BALCONISTAS PARTE COMERCIAL) PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, CHOPERIAS, MOTEIS, BOATES, FLAT'S E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: José Jorge Simão, Advogado: Pablo Luciano Serodio Costa, Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Agravado(s): ILSON DE PAULA TOLEDO E OUTRO, Advogado: Renato Rosin Vidal, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: RR - 259-07.2010.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IRIS MARIA AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA ELISA LTDA., Advogado: Fabrício Pelloia del'Alamo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à "ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para exame, em profundidade, dos pedidos de indenização por danos morais e materiais, como entender de direito. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; Processo: ARR - 488-11.2013.5.23.0041 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO MINERVALDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Vinícius Katsumi Fugi; Processo: Ag-AIRR - 1042-64.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS EINAR AURELIO CAMARGO, Advogado: Thomas Steppe, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: RR - 3261-80.2012.5.12.0005 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DAIANE DA ROSA MARQUES, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Recorrente(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Márcio Luiz de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; Processo: RR - 528-16.2011.5.05.0024 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Recorrido(s): MANOEL BONFIM SANTANA LOPES, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO ANUAL - PCCS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; II - dele conhecer no tema "GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO - ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação de balanço; e III - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto; Processo: RR - 1997-88.2011.5.07.0009 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GENTIL DO MONTE E SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Sarah Cecilia Raulino Coly; Processo: RR - 397-06.2010.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): LUCIANA PAULA HEINDRICKSON RANDIG BELICO, Advogado: Marcelo Macioski, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conhecer no tema "FGTS - ABONO PECUNIÁRIO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto; Processo: RR - 172-84.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDIR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias, referente ao período de 3/5/2010 a 8/4/2012, conforme jornada de trabalho alegada na inicial (fl. 4), e dos reflexos pleiteados à fl. 9, aplicando-se o divisor 200 ao cálculo das horas extras. Custas pela reclamada, no montante de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, patrona do Recorrente; Processo: RR - 868-71.2013.5.08.0002 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Recorrido(s): LINDOJUNSO PINHEIRO DIOGENES, Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes aos salários do período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo; dele conhecer no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa por Embargos protelatórios seja calculada sobre o valor atribuído à causa; dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Alexandre de Almeida Cardoso; Processo: RR - 295-40.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrente(s): VALDECIR CARDOSO, Advogado: Diogo Bernardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "FORMA DE EXECUÇÃO - APPA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra de forma direta (art. 883 da CLT); dele conhecer quanto às "HORAS EXTRAS - CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS", por violação ao art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir as parcelas vincendas na condenação ao pagamento de horas extras, enquanto subsistirem as condições que constituem a obrigação; não conhecer do Recurso de Revista no tópico remanescente; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e julgar prejudicada a análise do tópico "FORMA DE EXECUÇÃO - APPA". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona da 1ª Recorrente; Processo: RR - 611-40.2013.5.09.0092 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, no tocante aos temas correlatos ao adicional de insalubridade, à indenização por danos morais e ao respectivo quantum, à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, à multa convencional, à assistência judiciária gratuita e aos honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto às questões alusivas à adesão ao plano de demissão voluntária, à rescisão indireta do contrato de trabalho e ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

montante alusivo à indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, patrona da 2ª Recorrente; Processo: RR - 316-25.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERGIO KREUTZER DE JESUS, Advogado: Fabiano Negrisoni, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Vara de Florianópolis para o processamento e julgamento do feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, patrono dos Recorrentes; Processo: RR - 1436-68.2010.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no Plano de Cargos e Salários para uma jornada de 6 (seis) horas, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; e dele não conheceu nos temas remanescentes. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs. 3: Falou pelo Recorrido a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly; Processo: RR - 3332-43.2012.5.02.0011 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ZILDA COIMBRA PRATES CAPACCIOLI, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da Recorrida; Processo: ARR - 361-68.2013.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GEOVAN WAECHTER, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: RR - 2397-19.2012.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Rosano de Camargo, Recorrido(s): KAROLYNE DOS PASSOS RODRIGUES, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tópico "INTEMPESTIVIDADE DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

RECURSO ORDINÁRIO - PRECLUSÃO PRO JUDICATO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário da primeira Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do seu Recurso Ordinário, como entender de direito; dele não conhecer quanto ao outro tópico; II - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado no tópico "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - PREENCHIMENTO INCORRETO DA GUIA GRU", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário do segundo Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do seu Recurso Ordinário, como entender de direito; dele não conhecer quanto ao outro tópico. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RR - 2046-18.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ MARCINO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 384 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais ou previdenciários, inclusive aqueles relativos à cota parte do empregador; dele não conheceu quanto aos temas remanescentes; II - conheceu do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de seis horas; dele não conheceu quanto aos demais temas. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou pelo não conhecimento do recurso de revista no tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly; Processo: RR - 395-81.2013.5.05.0192 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Recorrido(s): CLÍNICA SANTA CECÍLIA S.A., Advogado: Luis Victor de Melo Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - ADICIONAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional previsto nas normas coletivas para o cálculo do intervalo intrajornada deferido; dele não conheceu quanto ao outro tema. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

procuradora do Recorrente, Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira; Processo: RR - 2158-23.2011.5.02.0079 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, no tema "JUROS DE MORA - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - FAZENDA PÚBLICA - ENTE PRIVADO", por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a aplicação dos índices de juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 à Fazenda Pública, caso demandada diretamente, afastando a extensão do benefício à CPTM; dele não conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona da Recorrente; Processo: RR - 24200-57.2013.5.13.0025 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Banco-Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-Autor no tema "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO - COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS 7ª E 8ª HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de redução da gratificação de função proporcionalmente à jornada de 6 (seis) horas e de compensação dos valores excedentes com as horas extras devidas; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, patrono do 2º Recorrente; Processo: RR - 84800-51.2009.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, patrono do Recorrente; Processo: RR - 12800-35.2012.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): BRUNO DUARTE MOREIRA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Leandro Fonseca Vianna; Processo: RR - 2312-08.2010.5.20.0004 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): ABELARDO FIGUEREDO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Leandro Fonseca Vianna; Processo: AIRR - 11376-34.2013.5.08.0016 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): ADRIANA LIMA ROLIM, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1420-20.2013.5.05.0196 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): NORMA DE SANTANA THIMOTEO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 275100-46.2008.5.02.0056 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES DE SÃO PAULO, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 20060-73.2012.5.20.0007 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravante(s): AFONSO TEONÁCIO BEZERRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e negar-lhes provimento; Processo: Ag-AIRR - 1114-90.2010.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSE JADILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-ED-ARR - 212500-13.2009.5.20.0004 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLÁVIO DUTRA BORBA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; Processo: AIRR - 1648-15.2010.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DE GOGOY, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1108-68.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de AMADEU MIGUEL SCHULZ, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Secretaria da 8ª Turma

processamento do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 301-08.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO COCINK, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 651-57.2010.5.01.0057 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE MORAES, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Sérgio da Costa Apolinário, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e dar provimento ao recurso para, anulando os acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos referidos declaratórios, consignando, expressamente, se o reclamante exercera, ou não, a função de gerente da carteira de pessoa jurídica e se era a autoridade máxima da agência, com registro das provas dos autos a fundamentar a referida decisão. Dessarte, reputar prejudicada a análise do recurso de revista no tocante aos temas remanescentes. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa; Processo: Ag-AIRR - 5-65.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ROQUE JOSÉ HAUSCHILD, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 12-04.2013.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): EVERLIN GOMES SALDANHA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 89-16.2012.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): ANDRÉA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Cássia Dallegrave, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cirlene Luiza Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: ED-AIRR - 101-55.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Embargado(a): GENILDO GERALDO DA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos; Processo: AIRR - 105-33.2014.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LUIS FERREIRA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

DE CASTRO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 146-38.2013.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSORCIO NOVA USINA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GIL ALVES COSTA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 175-35.2010.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DALLEGRAVE S.A. - MADEIRAS E PAPEL, Advogado: Carlos Roberto Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, apresentou manifestação oral; Processo: AIRR - 177-53.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ROSA, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 183-36.2012.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE ROMULO GAROFOLO, Advogado: José do Carmo de Souza, Agravado(s): GIF EVENTOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 201-15.2013.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABRICIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 212-15.2011.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 219-42.2013.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): ROGÉRIO DUTRA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: João Fernandes Pimentel Filho, Agravado(s): MFP CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Bruna Amarijo Coco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 226-33.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): MÁRCIA FONTOURA VALLE, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; Processo: AIRR - 231-39.2011.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): GILMAR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Roberta Maria Cerqueira Costa, Agravado(s): PROTECTOR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 232-94.2011.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAULO DA SILVA SOTERO, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Agravado(s): DISTRIBUIDORA NOVO MILÊNIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 232-87.2012.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA JÚLIO DE CASTILHOS - COTRIJUC, Advogado: Arno Malheiros dos Santos, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 237-04.2010.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR ARAÚJO SARAIVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s) e Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUTURA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo primeiro Reclamado e pela terceira Reclamada, quanto ao tema "Levantamento do depósito recursal", por má aplicação do art. 475-O do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a inaplicabilidade do referido dispositivo ao Processo do Trabalho, desautorizando o levantamento dos valores depositados; III - conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo primeiro Reclamado e pela terceira Reclamada, quanto tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação; IV - conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo primeiro Reclamado e pela terceira Reclamada, no tocante ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Pagamento das verbas rescisórias no prazo. Atraso na homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo; e V - não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo primeiro Reclamado e pela terceira Reclamada, quanto aos demais temas; Processo: Ag-AIRR - 244-72.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ELIZANE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 295-34.2011.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o adicional de periculosidade deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos; Processo: AIRR - 308-26.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHALES CALIFORNIA E LAZER LTDA - ME, Advogado: Andrezza Brito Rezende, Agravado(s): JOAO DE LIMA BARBOSA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 312-66.2014.5.04.0351 da 4a. Região,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): RENATO JUNIOR ELIAS SEVERO, Advogado: Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: AIRR - 374-22.2011.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): TERESINHA SOLANE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 390-72.2014.5.03.0162 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ANTONIO MACHADO JUNIOR, Advogado: Cloves de Moura Amorim, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Diego São José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da segunda Reclamada; Processo: Ag e AgR-AIRR - 393-26.2010.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Advogado: Fabrício Bentes Carvalho, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Regimental interposto pela União, por violação dos artigos 38 da Lei Complementar nº 73/1993 e 6º da Lei nº 9.028/1995, para, anulando os atos subsequentes à sentença que jugou os Embargos à Execução, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de modo que se realize a regular intimação da União e daí prossiga a regular tramitação do feito; II - julgar prejudicada a análise do Agravo da CPRM em face do decidido no Agravo Regimental interposto pela União; Processo: AIRR - 395-85.2011.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PARKS LITORAL DIVERSÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): JÉSSICA PANTALEO, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 400-45.2010.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA LÚCIA GREGÓRIO CRUZ, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Agravado(s): CONFECÇÕES CHILDREN LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Moreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 409-51.2012.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): ELISÂNGELA ALVES SANTOS, Advogado: Mário César Crisostomo, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Recorrente; Processo: Ag-AIRR - 413-88.2011.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA., Advogada: Aline Hauser, Agravado(s): PABLO OLIVEIRA FOGAÇA, Advogada: Josane Pacheco de Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-RR - 427-89.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Embargante: SERIS - SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Embargado(a): CÁSSIO ANTONIO DO PATROCÍNIO, Advogada: Liliana Pereira, Embargado(a): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada para, deferindo o pedido de nulidade da intimação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto, formulado na petição de fls. 694/697, e, conseqüentemente, de todos os atos processuais subsequentes, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que republique o despacho de fls. 681/684, corrigindo o vício detectado na intimação, reabrindo, por conseguinte, o prazo à primeira Reclamada (SERIS - SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA) para interposição de Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 444-62.2012.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VLADIMIR SOLEDADE PEREIRA, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s): BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A., Advogado: Luciano Queiroz Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 444-22.2014.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ AFONSO DE ALMEIDA DIAS, Advogada: Christine Benciveni Franzoni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 452-96.2013.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS DE ARAÚJO BRANDÃO, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): BSW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA., Advogado: Rogério Ardel Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 454-43.2010.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que preste os esclarecimentos solicitados nos Embargos de Declaração da Reclamada sobre as parcelas prêmio-bônus e PESV. Prejudicada a análise do tema remanescente; Processo: RR - 456-79.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DA GRAÇA LIMA BRAGA MEDEIROS, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 466-29.2013.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): ALDILEIDE MENDES GOMES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 475-77.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): DENIZE OCANA DA ROSA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 504-05.2012.5.14.0411 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): CACILDA MARQUES DA SILVA, Embargado(a): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 512-74.2010.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIAN CARLO PALAVICINI, Advogado: Sérgio Ricardo de Souza Júnior, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 529-14.2014.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): RICHARDSON GASPAS, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 548-88.2014.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA HELENA DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 559-19.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDNALDO GOMES SABINO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 562-43.2013.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARCELO JORGE PAIVA DE SOUZA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 580-43.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CESAR AUGUSTO DO ROSÁRIO STIEGLITZ, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES DE FERTILIZANTES, SAL, CORROSIVOS E DERIVADOS DO LITORAL - COOPADUBO, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): EVERALDO VIDAL DE CARVALHO, Advogado: Gelson Ricardo Fabro, Agravado(s): SAMUEL GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Gelson Ricardo Fabro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 619-08.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MIQUEIAS COSTA OLIVEIRA, Advogada: Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 620-63.2012.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): FLAVIANE ARAÚJO DA CRUZ, Embargado(a): E. J. C. DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 635-89.2013.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ALTINO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): G. RODRIGUES CONSTRULEV LTDA., Advogado: Roberto Amorim da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 646-42.2011.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAM LINHAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): LUIZ COUTINHO DOS SANTOS, Advogada: Verônica de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INAPLICABILIDADE", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo; Processo: AIRR - 661-97.2013.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Tiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA GUILARDI, Advogado: Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 662-41.2013.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Andréia Guerin, Recorrido(s): SELMO MIGUEL FRANCESCH DO AMARAL, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 662-04.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ ABÍLIO OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Mário de Souza Filho, Advogado: Luciano Ribeiro Notolini, Advogado: Gustavo Zanatto Crespilha, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 663-83.2011.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): WILIANA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 694-94.2013.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANDERSON CALADO ALVES, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 705-64.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): IVAN AUGUSTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Lelis Rufino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 713-54.2012.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DARCY ALVES NEVES, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): FÁBRICA DE MÓVEIS BOSSO LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Toledo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 718-28.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Agravado(s): VALTER RUBENS SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 726-72.2012.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): MISAEL FISCHER, Advogado: Fabiano André Voltz, Agravado(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 759-28.2013.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIEL DAL TOÉ, Advogado: Caroline Porto de Magalhães, Agravado(s): ÂNGELO DI DOMÊNICO & FILHOS LTDA., Advogada: Cinara Liane Frosi Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 771-78.2012.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S/S, Advogada: Renata Lins Azi, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Sebastião Roque Lima de Sousa, Advogado: Jaciara Rosas de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº4 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; Processo: Ag-AIRR - 772-06.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): SABRINA DE ALMEIDA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fabio Andre Fadiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-RR - 797-62.2012.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALDENICE SILVA CRUZ, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alex Lacerda Santos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, inverter o ônus da sucumbência, a cargo do Reclamado e acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da causa; Processo: AIRR - 820-27.2014.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thiago Batista Gerhardt, Agravado(s): DINALDO PEREIRA BARROS, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-ED-AIRR - 820-85.2011.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): DEOLINDA PORTES MORAES, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração em Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para conhecer dos Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; II - rejeitar os Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; Processo: AIRR - 829-53.2013.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVELYN LUA NASCIMENTO DE JESUS SANTOS, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Advogado: Leandro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Coelho Diniz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 830-73.2012.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATATAIS, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES PAULINO DE SOUZA, Advogada: Lúcia Helena Fiocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ED-RR - 832-94.2011.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILDETE OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 837-37.2014.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): ANDRESSA DE OLIVEIRA, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 840-77.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): ELAINE TOBIAS MACHADO, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 857-21.2012.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MIGUELITO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Valdir Pais, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE, Advogado: Eduardo Teline Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa especificada no mencionado dispositivo legal; Processo: Ag-AIRR - 876-48.2013.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): ROSANA GUZZON HUSSEIN, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 884-98.2010.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): CÍCERA MARQUES CORREIA, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 901-27.2011.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Carla Beatriz Hamu Cherulli, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): GABRIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ARR - 913-45.2010.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE ABREU, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; Processo: RR -





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

927-25.2011.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): LUCIANO CARDOSO DE AQUINO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: Ag-AIRR - 939-83.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Rodrigo Ajuz, Agravado(s): HÉLIO TAVARES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: ARR - 942-75.2010.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANI SILVA COSTA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se o processo extinto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas processuais a cargo do Reclamante, isento porque beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 527); II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo Reclamante; Processo: ED-Ag-AIRR - 961-81.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARGARIDA MARIA FERREIRA ARAUJO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 967-17.2012.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): VERA EUNICE MARIA MARQUES, Advogado: Sérgio Eduardo Canella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 968-74.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA MARIA LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Hailton Antônio Nunes, Agravado(s): ALESSANDRO FAUSTINO DA SILVA - ME, Advogado: Susane Vitorino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 989-06.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEONISIO BERTELE, Advogado: Leonardo Mainardi, Agravado(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): AVIÁRIO SEBBEN LTDA. E OUTROS, Advogado: Matheus Thiago Santin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1020-10.2012.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Thaís Lesquives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Leite Vieira, Agravado(s): GEOVANE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1022-63.2012.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERÔNICA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1031-04.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SILVANÍSIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1046-58.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBENVAL SOARES LIMA, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1076-97.2012.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): FRANCISCO WAGNER BRETA FERREIRA, Advogado: Andreia Massine da Silveira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E POLÍTICO - IDESP E OUTRO, Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1079-43.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): DALTON APARECIDO MATTARUCO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1083-11.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): RENATO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dinorá Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1085-52.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ CARLOS BARRAL FERREIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1137-84.2011.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS CALAFIORI, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Lúcia Midori Kajino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1139-33.2011.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MELQUÍADES FORATTO, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, solidariamente, a proceder à inclusão do CTVA no salário de contribuição do benefício salgado e autorizar o recolhimento das cotas de contribuição devidas pelo Reclamante e pela CEF, nos termos do REG/REPLAN; e II - não conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Revista adesivo da FUNCEF; Processo: AIRR - 1154-35.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ADALTON RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Paulo Renan Pereira Lopes, Agravado(s): SUELIO R. OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 1159-75.2011.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): CAIO DE ALMEIDA LEAL E OUTROS, Advogado: Fernando Malta, Embargado(a): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1163-79.2013.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MICHELI FARIAS CRISPIM, Advogada: Elisabeth Kasperbauer, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: ED-AIRR - 1196-33.2010.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): PATRICIA SOARES DRUMONDE, Advogado: Cristiane Gomes da Silva de Jesus, Embargado(a): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos; Processo: AIRR - 1222-71.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): NATALICIA DA PENHA SILVA E SILVA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1224-45.2013.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ROGÉRIO DA PAIXÃO, Advogada: Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1225-66.2012.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS PERES, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 1238-22.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Procurador: Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Eduardo D'Ávila, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Willis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 1268-17.2010.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): NELSON NASSIF DE MESQUITA, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1294-02.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO FELIPE SANCHEZ COSTA, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 1296-87.2011.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1322-08.2012.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSÃO TREINAMENTO DE IDIOMAS LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): MARIA CECILIA SALGADO MARRI CONTATORI, Advogado: José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1331-05.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL E CARACU S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOÃO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Silva Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada, CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL E CARACU S.A. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1368-97.2010.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): REGINALDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Nelson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AgR-AIRR - 1405-42.2010.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MIGUEL PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Olímpio de Oliveira Passos, Embargado(a): ANTÔNIO MELO ARAÚJO, Advogado: Daniel de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1488-50.2011.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LUCIA APARECIDA ROMEU, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 1498-67.2012.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): POMPÍLIO FERREIRA FILHO, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1563-58.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Rubia Giglioli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RICARDO BUENO MACHADO, Advogado: Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1740-98.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): GRACE BRITO ANTUNES, Advogada: Sabina Morais e Silva, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1777-39.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): GIZELDA SOUZA DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 2228-25.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Embargado(a): IVON AREIAS CARVALHO FORTES, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 2584-80.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): ANTÔNIA BARBOSA SOARES SANTOS, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 2655-48.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): IVANEIDE DE SOUZA LEMOS SILVA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 10135-15.2013.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Advogado: Ah Hyon Byun, Agravado(s): JUAREZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cristina de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 10268-25.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): ANDRÉA MARIA DA SILVA, Advogado: Leandro Correa Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10357-50.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, Advogado: Ricardo Lopes Ribeiro, Agravado(s): PEDRO TOMÉ, Advogado: Rogério Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10396-86.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): GENILDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10523-34.2013.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Alessandra Lima dos Santos, Agravado(s): LUCAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 10567-76.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,



HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANOPOLIS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Recorrente(s): NANTAI MOTEL LTDA., Advogado: Juliana Bombana Bresolin Bussolo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista principal e adesivo; Processo: AIRR - 10825-17.2014.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): RAFAEL RAMOS LIMA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 13400-25.2008.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ITALO LUI NETO, Advogado: Adraiana Nunes Daolio, Agravado(s): CASA SUIÇA DE IMPERMEABILIZADORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 17000-87.2011.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTIM DA COSTA SOARES, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 20213-03.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVAN NUNES DE MELLO, Advogado: Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 20222-27.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): DAGMAR SILVA DA LUZ, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 20611-45.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): LOURENCO PAVANI, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVISERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 24252-07.2013.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOCELÉIA DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 26600-94.2005.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VITOR ANDRE BONOTTO, Advogada: Solange Maria Bonotto, Agravado(s): HOMERO ALVES PAIM, Advogado: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Ribeiro Martins, Agravado(s): RUDIMAR LUIZ DURANTE, Advogado: Paulo César Sgarbossa, Agravado(s): HERMES ANTONIO BITENCOURT, Advogada: Neli T. Goulart, Agravado(s): ADHEMAR ANTONIO BONOTTO, Advogado: Wolnei Bamberg Martineli, Agravado(s): BRUNO FRANCISCO BITENCOURT, Agravado(s): EDU HOFFMANN PAIM, Agravado(s): NESTOR AUGUSTO POSSA, Agravado(s): JUANIR CARLOS DA SILVA, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BONOTTO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 29800-13.2006.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACELMO DE SOUZA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; Processo: ED-RR - 42900-58.2008.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOÃO LUIS DA SILVA, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Embargado(a): CORTUME KRUMENAUER S.A., Advogada: Camile Ely Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; Processo: ED-ED-RR - 47600-20.2009.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Embargado(a): DEBORA DOS SANTOS, Advogado: Harlei Francischini, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração em Embargos de Declaração para, reconhecendo o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, imprimir efeito modificativo ao julgado e prosseguir no exame do referido apelo; e II - acolher os Embargos de Declaração para sanando a omissão apontada, declarar que fica invertido o ônus relativo ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos 457 do TST, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita à Reclamante (fls. 1052); Processo: AIRR - 49000-78.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): JONATHAN DANTAS DE LIMA, Advogado: Douglas Pinheiro Bezerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 49700-13.2001.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALZIRA EUPIDIA DE SANTANA, Advogada: Maria de Lurdes Spínola Antunes, Agravado(s): CELSO ANTONIO GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 54300-83.2009.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: JOSE DE SOUZA GREGORIO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e da Reclamada; Processo: AIRR - 60200-43.2012.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): D. P. B. AVICULTURA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ronald Castro de Andrade, Agravado(s): ISAIAS DA SILVA LIRA, Advogado: Adão Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 69100-54.2003.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAMIR SAMY SEDKY, Advogado: Marcelo Castro, Agravado(s): RENATO MACCARI, Advogado: Rubens Lopes, Agravado(s): EMPÓRIO PERFUMADO COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Marcelo Castro, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

MARIA DE FÁTIMA LOSSURDO, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 76700-21.2005.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): ENILMA CHRISTO MARTINS, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ-MATRE DE VITÓRIA, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 77100-86.2012.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo Meceni, Recorrido(s): MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Elpídio da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária de justiça gratuita (fl. 970); II - Prejudicada a análise dos Recursos de Revista do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A, em razão do que restou decidido no Recurso de Revista da Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos -ETC; Processo: ED-RR - 78600-03.2008.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WALDIR AZEREDO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 81600-84.2008.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Larissa Szabloczky, Procuradora: Ana Sófia da Fonseca Ferreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO CARVALHO DE TOLEDO, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 90700-60.2009.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALMIR CARLOS MORAIS, Advogado: João Bosco Moreira, Agravado(s): JUPEL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 93900-43.2008.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDIONOR ARRUDA MARIANO E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Janildo Honório da Silva, Advogado: Brunno Mariano Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogada: Tatiane Serafim Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 100400-





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

06.2009.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ PEDRO STELLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 107200-07.2009.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Gonzalez Costa, Agravado(s): JOSE MARCIO SIQUEIRA SOARES, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): LIPPAUS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Frederico Bellei Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 109000-70.2013.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): EDNA SOUSA EULÁLIO, Advogado: Jaqueline Vidigal Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 126800-41.2009.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Agravado(s): DIGA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 138100-38.2009.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Aline Silveira Harenza, Recorrido(s): ELENICE RECH LA MAISON, Advogado: Jair Poletto Lopes, Recorrido(s): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação; Processo: AIRR - 144800-47.2013.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO DE OLIVEIRA SILVA - ME, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Agravado(s): CHARLES APARECIDA JUSTO ALVES, Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 145300-52.2009.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILLIAN GALGANI GOMES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTROS, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos Agravos de Instrumento das Reclamadas; III - determinar à Secretaria da 8ª Turma a reatuação dos presentes autos, para que conste também como Agravante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Agravados OS MESMOS; Processo: AIRR - 148085-13.2009.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s): JAIME MARQUES DOMINGUES, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

157800-49.2012.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AIRTON FERREIRA DO MONTE, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 159900-32.2009.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): THONY STEFFERSON JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Caballeiro, Agravado(s): SILVINO CIARMA, Advogado: Robson Soares Pereira, Agravado(s): PROJEBRÁS CONFECÇÃO DE PROJETOS LTDA., Agravado(s): ENGEPESSA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Advogado: Emir Maddi, Agravado(s): CONSÓRCIO TBC-RIO CLARO, Advogado: Alexandre de Assis Marques, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. E OUTRO, Advogado: Luís Daniel Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR - 166700-85.2009.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HUMBERTO MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo da primeira Reclamada, à luz do art. 500, III, do CPC; Processo: AIRR - 184900-65.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A.A. PINTURAS LTDA., Advogado: Wagner Izoton Rocha, Agravado(s): JOSÉ ELIAS ROQUE, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Agravado(s): CYRELA MALASIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Penedo Prezotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 200800-41.2006.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): MARINALVA DA SILVA RAMALHO, Advogado: Maurício Ramires Esper, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Geraldo Passos Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 210300-67.2008.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a declaração de irregularidade de representação do Recurso de Revista, prosseguir no julgamento do Agravo de Instrumento e, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST, passar ao exame dos demais pressupostos do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 215700-72.2004.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO NERY DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 230500-38.2009.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

SÉRGIO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): POSTO MIME LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (ex-OJ 307 da SbdI-1 desta Corte), e "INTERVALO DE 35 HORAS. ARTIGOS 66 E 67 DA CLT", por violação dos artigos 66 e 67 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional respectivo e reflexos legais, e para restabelecer a sentença quanto ao tema relativo ao intervalo interjornadas; Processo: Ag-AIRR - 238700-74.2009.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): ROSELI SIQUEIRA, Advogado: Marconi Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 1000279-15.2013.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): PALOMA COSTA DO SACRAMENTO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme Augusto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR - 1000329-87.2013.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): ERICA LUIZA DA CRUZ ROCHA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1000399-23.2013.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): VIVIAN PEREIRA, Advogado: Marcus Vinicius Marchetti, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Felipe de Paula Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1001686-24.2013.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): MARIA GARIBALDINA MONTANDON, Advogado: Leandro Montandon Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1002381-41.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALDIR DE JESUS LOPES, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRAMA E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 41-18.2011.5.04.0301 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ANA CLAUDIA COSTA, Advogada: Rubia Tassiana Pereira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 62-95.2013.5.01.0013 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Saint Clair Souto, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): CICERA GALDINO VIEIRA, Advogado: Reinaldo de Almeida Gandra, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 105-75.2012.5.12.0008 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): DAIANE VOSS RECH, Advogado: José Alberto Olmi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista na preliminar de negativa de prestação jurisdicional em razão da aplicação da Súmula nº 297, III, do TST; II - dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PARCELAS VINCENDAS", por violação ao art. 290 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de adicional de insalubridade, com a consequente inclusão em folha de pagamento (Orientação Jurisprudencial nº 172 da SBDI-1); II - dele conhecer no tema "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 47 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade integre a base de cálculo das horas extras; Processo: Ag-AIRR - 110-29.2013.5.04.0641 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROGIMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Dionéia Cristina Caron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 127-23.2012.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Tiala Farias, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): CLENILDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 131-73.2013.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUSTAVO AQUINO CHAGAS PEREIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 138-25.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Anel Rocha Zvoziak, Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): PAULO RENATO SOARES CAMPOS, Advogado: José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 169-78.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEVERAS RNS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): MONICA DO NASCIMENTO GROHE, Advogado: Alencar Wissmann Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 185-76.2011.5.15.0077 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): GILMAR LUIZ DE MELO, Advogado: Nilson Aparecido Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AgR-AIRR - 186-93.2014.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELIA AUN GREGORIN, Advogado: Carmen Lygia Dias de Pádua Yazbek, Agravado(s): CARLITO CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 219-12.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEDRO CAMARGO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Karina Bianchessi Nardin, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 226-61.2011.5.04.0461 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ANTONIO CESAR BORGES KUZE, Advogado: Sérgio Alexandre Fiore, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Darcy Scortegagna, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 245-05.2013.5.03.0080 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Danilo César Pereira, Agravado(s): ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS, Advogado: Eliana Marques das Neves Paloschi, Advogado: Euripedes dos Reis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 261-68.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ALINY DUTRA BARBOZA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 269-22.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Jéssica Paula Berger Depes, Recorrido(s): ALAN SAMPAIO, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele não conhecer no tema remanescente; Processo: RR - 305-17.2011.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MACIEL ROSA DE SOUZA, Advogado: Bruno Aguiar Correa da Silva, Advogada: Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, I - deixar de apreciar a preliminar de "nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art.249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR - 325-07.2012.5.02.0023 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrente(s): JANETE ZECCA CHARETE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Banco-Reclamado no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de 15 (quinze minutos), alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, considerando os dias em que houve labor extraordinário; dele conhecer no tema "MULTAS NORMATIVAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das multas normativas relativas às parcelas deferidas nesta ação, decorrentes da inobservância da norma coletiva; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; Processo: AIRR - 334-41.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR SANTOS DE ASSIS, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): GALVÃO E LAVORATO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Suzana Scarpelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 334-65.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BAZÍLIO KOLACHNEK, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - REQUISITOS - PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2008 A OUTUBRO DE 2010", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: Ag-AIRR - 346-06.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): IVONE OLIVEIRA MERGULHÃO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Amauri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-AIRR - 347-85.2011.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCIA QUEIROZ BANDEIRA DE MELO, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 353-32.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAES CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA EXAME DE SELEÇÃO LTDA., Advogado: João Baptista de Moraes Cortes Neto, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CARAPINHA QUITZ, Advogado: João Villaça Júnior, Agravado(s): COLÉGIO EXATO LTDA., Advogado: João Baptista de Moraes Cortes Neto, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Advogado: Luciana Ramos Hilário, Agravado(s): COLÉGIO NOVA ERA LTDA., Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Advogado: João Baptista de Moraes Cortes Neto, Advogado: Luciana Ramos Hilário, Agravado(s): COLÉGIO ZONA NORTE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Advogado: João Baptista de Moraes Cortes Neto, Advogado: Luciana Ramos Hilário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 380-69.2010.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON JOSÉ MATTE, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (OI S.A.); e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (Fundação Atlântico de Seguridade Social); Processo: Ag-AIRR - 393-60.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Carlos Roberto de Costa Aquines, Agravado(s): JÚLIA GRACIELI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisco Antônio de Oliveira Stockinger, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL JAMES KULISZ, Advogado: Júlio César Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 396-11.2013.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Agravado(s): ERICK DA SILVA RAMALHO, Advogado: João Ferreira da Silva, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 471-34.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALBERTO NOGUEIRA, Advogado: Angelo Lesniewski da Silveira, Agravado(s): KOPA TAPETES, Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 506-52.2013.5.11.0401 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EVERALDO GONÇALVES PEDROSO, Advogado: Pedro Paes da Costa, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Keith Yara Pointes Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 513-15.2012.5.04.0291 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Joaquim Viana Cardinal, Recorrido(s): BRUNA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 790-A da CLT e 188 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade e a deserção pronunciadas, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Fundação, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; Processo: ED-RR - 563-50.2010.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL E OUTRA, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): EDILSON DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: João Tancredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 591-33.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLOVIS CARDOSO, Advogado: André Vicente Schalanski, Agravado(s): SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO - SOME, Advogado: Elder Luiz Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 615-03.2010.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GALENO LIBÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste a respeito da controvérsia sob o prisma da Súmula nº 102, I e II, do TST, nos termos da fundamentação; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do BANCO DO BRASIL S.A.; Processo: RR - 619-85.2014.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



VALDEMIR APARECIDO LEITE DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do restante do apelo; Processo: RR - 624-55.2012.5.19.0008 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): GILVÂNIA BELO SIQUEIRA CAVALCANTE, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença, no tópico; dele não conhecer nos demais temas; Processo: AIRR - 645-30.2014.5.03.0065 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Lemos Papini, Agravado(s): ROGERIO MESSIAS OLÍMPIO, Advogado: Silas Wellington dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 650-64.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): HIPÓLITO RICARDO DA SILVEIRA, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 679-67.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): RAIAN RIBEIRO GUERRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 705-87.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente(s): CÉSAR NILTON GOMES DE SOUSA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "ECT - PROMOÇÕES - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO" por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada nos demais tópicos; Processo: ARR - 761-80.2010.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s) e Recorrido(s): DEROCI SANTOS DA HORA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor da condenação, assim considerado seu valor total, descontadas as





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

despesas processuais (custas e honorários periciais), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: RR - 793-61.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCO FÁBIO MATTAR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 850-27.2012.5.03.0066 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ABRAÃO DA SILVEIRA LOUZADA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamante e da CEF; e negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF; Processo: RR - 852-17.2012.5.09.0749 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Recorrido(s): EUGÊNIO INÁCIO FRANZ, Advogado: Rafael Dall'Agnol, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Sandra Maria Calbar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 866-16.2011.5.02.0010 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): IVANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Advogado: Sosthenes Halter Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 869-21.2010.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): JOSÉ LUIZ ROCHA MILAGRES, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 895-51.2012.5.06.0291 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIRA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Bruno Pinto Mergulhão, Agravado(s): GIVANILDO DA SILVA, Advogada: Maria das Dôres da Silva Melo, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 897-86.2010.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Recorrente(s): EDSON DAS DORES ANGELOTTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a existência ou não de cláusula normativa prevendo a repercussão das horas extras nos sábados, nos termos da fundamentação; julgar prejudicado o exame do restante do recurso.



II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; Processo: AIRR - 918-29.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RIVAIL DA SILVA FREITAS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 927-19.2013.5.06.0001 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): MARIA IZABEL DE HOLLANDA CAVALCANTI, Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 941-52.2011.5.01.0020 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ANDREA DA COSTA PIMENTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 949-46.2010.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REQUISITOS", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre o preenchimento dos requisitos para o reconhecimento da equiparação salarial, nos moldes expostos neste acórdão, prosseguindo no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos tópicos remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 981-95.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS CHIARADIA DA SILVA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 986-08.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Procurador: Marcello Espinosa, Agravante(s): CUSTÓDIO SOARES DA SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: ARR - 1014-68.2011.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento adesivo da primeira Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal pronunciada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; Processo: Ag-AIRR - 1023-71.2013.5.05.0612 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Noádoa de Oliveira Sousa, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Washington Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1043-92.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO GIOVANNI BATISTA MOREIRA E OUTRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 1044-48.2011.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): PABLO DORNER MARTINEZ, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; inverter as custas, das quais fica isento o Reclamante, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 1354); ii) julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da FUNCEF; iii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por má-aplicação do art. 17, V, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1079-49.2010.5.05.0341 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDNELSON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 1083-81.2014.5.04.0371 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): GISELE EVANIR BLUMM, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogado: César Augusto Silva, Advogada: Ariane Missiaggia Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1113-95.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): ALDA MARIA DA SILVA, Advogado: Fernando César de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1125-52.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): ELTON DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 1132-65.2010.5.05.0006 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA DE SOUSA GOMES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS - SÚMULA Nº 437 DO TST", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora por dia trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1146-11.2012.5.02.0411 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrente(s): CLARICE SPIECKER TORINI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário; conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "DIVISOR 150 - SÁBADO - DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar provimento para estabelecer o divisor 150 para o cálculo das horas extras; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamante; Processo: AIRR - 1152-34.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILTON LUIZ PERES, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s): BANCO HONDA S.A., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1156-92.2013.5.15.0044 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIO CÉSAR SILVÉRIO RODRIGUES, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): FACCHINI S.A., Advogado: Marco Antonio Cais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 1161-14.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARA REJANE LOPES BRAGANCA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os Embargos de Declaração da Reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, deferir os reflexos decorrentes da inclusão do cargo comissionado na base de cálculo das vantagens pessoais, conforme normas regulamentares anteriores ao PCC de 1998, a serem apurados em liquidação de sentença; e II - rejeitar os Embargos de Declaração da FUNCEF; Processo: Ag-AIRR - 1162-93.2012.5.05.0018 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAMON SANTIAGO NERI, Advogado: Felipe Goes Pinheiro, Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 1201-20.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA BESERRA DE SANTANA SILVA, Advogado: Cristiano Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 1259-11.2013.5.09.0095 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): RUDINEI PEREIRA DA SILVA DUARTE, Advogada: Rosemeri Simon Bernardi, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Renata das Gracias Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 1294-98.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO RAIMUNDO ANDRÉ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1298-65.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1; dele não conhecer no tema remanescente; Processo: AIRR - 1335-25.2010.5.09.0003 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ELIAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1372-12.2012.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO SALES BARBOSA, Advogado: Vandson Soares da Silva, Recorrido(s): IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., excluindo-a da lide; Processo: RR - 1390-28.2013.5.05.0311 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DANTAS BELÉM, Advogada: Eurídice de Carvalho Melo Pita, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1403-62.2010.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALFREDO MARIANO DUVAL, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento; Processo: ARR - 1432-98.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - REGULAMENTO INTERNO - PRESCRIÇÃO TOTAL" e dele conhecer quanto ao "REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA - PRESCRIÇÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário do Reclamante quanto ao mérito propriamente dito da parcela; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamado; Processo: ED-RR - 1474-42.2013.5.04.0251 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JULIANO DA SILVA PIERETTI, Advogado: Rogério Cabral Borges, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1488-87.2010.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOÃO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AgR-AIRR - 1550-64.2011.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Agravado(s): MR GREEN COMÉRCIO DE SUCOS E LANCHES LTDA., Advogado: Márcio Stulman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1573-60.2010.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GILSON MATTOS PEREIRA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1580-61.2011.5.02.0402 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLAUMERÍNDIO DE ALENCAR SOUZA, Advogada: Marcia Aparecida Sanches, Recorrido(s): N. MEDEIRQS JUNIOR - ME, Advogado: Alex Cassiano Polezer, Recorrido(s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO, Advogada: Soraia Vivot Monte Guitierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais; dele não conhecer quanto à configuração da justa causa; Processo: AIRR - 1586-09.2012.5.02.0281 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FELIPE PASCHOAL AMENDOLA, Advogado: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho, Agravado(s): CIA DESENVOLV HABITACIONAL URBANO EST SP, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1602-42.2010.5.15.0128 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROJECT MOVIES PUBLICIDADES LTDA., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): GISELE STELLET ALVES, Advogado: Renata Patricio Batistella Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 1645-05.2012.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): MARCOS VENICIUS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 1649-67.2013.5.11.0016 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ANTÔNIO MÁRCIO TEODOSIO DE LIMA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1684-27.2013.5.11.0016 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): DENYS FALABELO JAIME, Advogado: Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1841-75.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): AMANDA HUHNS DE MIRANDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1844-87.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogada: Elcivane Marques Gonçalves, Agravado(s): ANGÉLICA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecida Jesus Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Mariana Pires Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1898-33.2011.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GEORGE ANTHONY PULLON E OUTRA, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Advogada: Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): ARTUR MARIN, Advogado: Amaro Martins Pires, Agravado(s): PRENSAS MAHNKE LTDA., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 1899-72.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): VALDIVIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Advogado: Natasha Santos Leal, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 1900-63.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLA PATRÍCIA DE VASCONCELOS CARNEIRO BARROTE E OUTRA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1942-26.2014.5.03.0145 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LAURITA BARBOSA MENDES, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1987-33.2013.5.09.0651 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MEDALHÃO PERSA LTDA., Advogado: Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Agravado(s): JAQUELINE PEDROSO DE MORAES, Advogado: Jorge Nasser Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2021-34.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Recorrido(s): JOÃO DE OLIVEIRA SOTERO, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO NULO - EFEITOS - ANOTAÇÃO NA CTPS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS; dele não conhecer no tema remanescente; Processo: RR - 2022-52.2011.5.02.0038 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELÉDIA PAFFILI PRESTES, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - CEF - VANTAGENS PESSOAIS - BASE DE CÁLCULO - CTVA E CARGO COMISSIONADO", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito; dele não conhecer no tópico "PRESCRIÇÃO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE"; Processo: Ag-AIRR - 2097-12.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Procurador: Marcelo Lavocat Galvão, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 2172-47.2012.5.03.0110 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ESPECIALIDADES E ATIVIDADES CORRELATAS LTDA. - FEMCOOP, Advogado: Emanuel de Magela Silva Garcia, Agravado(s): JOEL ARAÚJO SILVA, Advogado: Márcio Antonio Federighi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2234-65.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SHEILA PRISCILLA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2255-61.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARISA FUSSAE UTIYAMA KUMAGAI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 2439-





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

75.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA HELENA AGUIAR DE SOUSA VERA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 2551-98.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS ZUBELLI DEL GIUDICE, Advogado: Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 2759-18.2011.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): PAULO DE JESUS DE SANTA RITA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 4007-18.2012.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EDEQUIEL GONÇALVES, Advogado: Charles Jacob Pegoraro Kerber, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Rachel Niehues Aust, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: ED-RR - 5944-39.2011.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARILDA JOSÉ CAVICHIOLI, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento de reflexos do auxílio-alimentação sobre as demais parcelas calculadas sobre a remuneração e elencadas no item "b" da inicial, conforme se apurar em liquidação; Processo: Ag-AIRR - 7600-89.2006.5.05.0651 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BOA UNIAO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: João Gabriel Cruz Pinto Rodrigues da Costa, Advogada: Nayara Gil, Agravado(s): JOSEVALTON RODRIGUES DE NOVAIS, Advogado: Sandra Regina Xavier Dourado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 8948-50.2012.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VEG - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Szpoganicz Guedes, Advogado: José Carlos Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO LUIZ NEVES, Advogado: Fabiano Henrique Souza, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 10017-81.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Ricardo Maciente Costa, Agravado(s): ANETE DE CASSIA AMARAL, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 10165-26.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): REBECA MILDETE DE DEUS MOREIRA, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): R. A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 10286-58.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDVIK MINING



AND CONSTRUCTION DO BRASIL S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): JOSUÉ CONCEIÇÃO COELHO, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 11100-65.2010.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): CARLA REGINA SANTANA E OUTRA, Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e intime a testemunha faltosa, na forma do artigo 825, parágrafo único, da CLT, prosseguindo na análise do feito, como entender de direito; dele não conhecer quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; Processo: AIRR - 11519-42.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FIAT DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Henrique Diniz Caixeta, Agravado(s): ERIKA SOUZA ROSA, Advogado: Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 13400-85.2009.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - VALOR - REDUÇÃO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais ao importe de R\$10.000,00 (dez mil reais) e a pensão mensal (danos materiais) ao valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo Reclamante, mantidos os demais parâmetros de apuração fixados pelas instâncias ordinárias; Processo: ARR - 14400-35.2010.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Gelson de Azevedo, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Advogada: Isabela Almeida Chaves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do SINERGIA; Processo: ED-RR - 20111-09.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): CLAUDIO MARZO GOMES MILBRATH, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 24146-85.2014.5.24.0046 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO AFONSO DE ANDRADE CUNHA, Advogado: Gustavo Passarelli



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

da Silva, Agravado(s): HUGO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 24552-21.2013.5.24.0021 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDNALDO ROBERTO CASTANHARO, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 36000-07.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO BATISTA, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do adicional por tempo de serviço, letras "d" e "e" da inicial. Julgar prejudicada a análise do outro tópico do Recurso; Processo: AIRR - 38300-79.2008.5.05.0133 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Aurélio Pires, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Edilma Moura Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ORESTES DOS SANTOS, Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Agravado(s): EHS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 42900-45.2009.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): BERNARDO FERREIRA DA CRUZ NETO, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 43300-48.2008.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARILI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Luiz J. Rodrigues Filho, Recorrido(s): BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogada: Krizia Regina de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial de incidência dos juros de mora seja a data do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; Processo: Ag-AIRR - 43500-74.2013.5.13.0002 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): VANESSA HAYANNA ACÁCIO FRADE, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 48300-07.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBINO DOS SANTOS BELLA, Advogado: Gustavo Sipolatti, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

- 48700-11.2009.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSELITO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO CIFRA S.A; Processo: ED-Ag-AIRR - 49385-98.2003.5.15.0120 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SAO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): DONIZETE DE SOUZA MARQUES, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 49500-10.2012.5.16.0013 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Embargado(a): MAÍZA MENDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Embargado(a): DPL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Miguel Daladier Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 54500-56.2004.5.01.0023 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO LTDA. - JAMCOOP, Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Andrea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 59000-02.2002.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ADILSON ARAÚJO MONIZ E OUTROS, Advogado: Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 59700-58.2009.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ILCE INÊS OLDENBURG DE BARBOSA, Advogado: João Marcos Pozzetti, Agravado(s): ANDRÉ TASUYA TAKEDA, Advogada: Elaine Bezerra de Queiroz Costa, Agravado(s): VIVIANA DA SILVA, Advogado: Cristiane Nira Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 98200-14.2012.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO FAÇA FÁCIL, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): FERNANDO SOARES DA SILVA, Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 99600-90.2007.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): TÂNIA ALVES SOBRAL BENTES, Advogado: Tarcísio José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 107000-35.2006.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARNALDO BRAZ, Advogado: Arlindo Maia de Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA COELHO FERREIRA, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): GAPC - GRUPO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER, Advogado: Samuel José Orro Silva, Agravado(s): DIRCE RUIZ BRAZ, Agravado(s): EMERSON SILVÉRIO FRANCISCO, Agravado(s): LADY ROWENA PRADO BRAZ, Agravado(s): ANA CLÁUDIA GONÇALVES CONTREIRA, Agravado(s): LUIZ ANTONIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

SOSNOWSKI, Agravado(s): MARIA LUCILIA LAUREANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 120900-93.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NEMERSON FERREIRA CASSUNDÉ, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Recorrido(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Livia Rodrigues Teixeira Neves, Recorrido(s): RIO'S COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogada: Livia Rodrigues Teixeira Neves, Recorrido(s): ZEMAG LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - REGIME 12X36 - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº85, DA SBDI-1"; conhecer do recurso no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - INVALIDADE - EFEITOS - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula nº 437, itens I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, por dia em que houve a supressão do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, em relação a todo o período laborado; conhecer do Recurso de Revista quanto a "FERIADOS TRABALHADOS - PAGAMENTO EM DOBRO", por violação ao artigo 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos feriados trabalhados em dobro; Processo: AIRR - 121800-51.2013.5.16.0007 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Advogado: Carlos Roberto Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 131700-40.2008.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): GUSTAVO LEMOS, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; Processo: RR - 144900-96.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LENI IZABEL BROEDEL, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-ED-AIRR - 156400-38.2003.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Embargado(a): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Moadely Roberto dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 164400-58.2006.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERNESTO FERREIRA PINTO FILHO, Advogado: Roberta Porto da Luz, Agravado(s): CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 164600-49.2007.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TERRABELLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Adriana Borges Plácido, Advogado: José Rodrigues Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ BERNARDINO BALTAZAR BLASQUES, Advogado: Eugênio Perez Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: André Trevisan Miotto, Agravado(s): MANOEL ALVES DE SOUSA, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 169200-57.2013.5.13.0003 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): KARLA DE SÁ PESSOA DA COSTA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Prejudicado o tópico remanescente. Processo: ED-RR - 214300-36.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICIPIO DE COROATA, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ IRAN FREIRE DA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 285100-65.2009.5.09.0965 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): DIRCEU DE CUFFA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do BANCO DO BRASIL S.A. no tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a quitação das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos do Reclamante, exceto quanto aos reflexos das parcelas quitadas na comissão de conciliação prévia sobre a complementação de aposentadoria; dele não conhecer no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO - HORAS EXTRAS"; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - não conhecer do Recurso de Revista da PREVI; Processo: RR - 6-90.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONALDO LEMES DA SILVA HONÓRIO, Advogado: Rafael Chiari Caspar, Recorrido(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente sobre os depoimentos testemunhais colhidos nos autos acerca da periodicidade de aplicação das injeções, elemento fático necessário à aferição do contato do reclamante com o agente insalubre, restando prejudicado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista; Processo: ED-RR - 17-28.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, Advogado: Emanuel Cardoso Pereira, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Izabela Cintra de Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; Processo: ARR - 26-02.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltrami, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA VOLLMANN IGNACZUK, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ITTRAN, Procuradora: Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada - Cartão Joinville Comércio e Serviços de Estacionamento Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado - Município de Joinville; Processo: AIRR - 26-17.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRA ELIANE FERREIRA BARRETO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 27-42.2012.5.01.0023 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): RENATO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Embargado(a): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-ED-ED-ARR - 45-37.2012.5.05.0222 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): JOÃO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de autorizar a contribuição da patrocinadora (PETROBRAS) e do reclamante para formação da fonte de custeio do benefício, mediante observância das normas regulamentares; Processo: AIRR - 53-52.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO LUIZ CRETO BINDA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN; Processo: RR - 125-37.2013.5.15.0141 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOAV ALIMENTOS LTDA., Advogado: Décio José Nicolau, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO TOBIAS, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere, restabelecendo a sentença no particular; Processo: ED-RR - 136-18.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogada: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): ILKA CARLA CHAVES DA SILVA, Advogado: Adilson Xavier de Assis, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo; Processo: AIRR - 140-13.2014.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEN DIVA BONCOMPAGNE, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 161-96.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Rodrigo dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 182-52.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): JOSOELMA DE JESUS SILVA CARVALHO, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do respectivo recurso de revista quanto aos temas "tíquete-refeição", "multa normativa" e "dano moral - revista nos pertences da empregada - norma coletiva" e ; dele conhecer em relação ao "dano moral em face de a empregada entoar hino motivacional", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. Reduz-se o valor da condenação para R\$8.000,00 (oito mil reais) e o das custas para R\$160,00 (cento e sessenta reais); Processo: AIRR - 204-70.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): SÔNIA MARIA TORMES DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 213-69.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARISA JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Y Hayashi, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 240-88.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): CLAUDIO PEDROSO DE MORAES, Advogado: André Cavicchioli Melchert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 243-86.2013.5.04.0733 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ MORSCH, Advogado: Maurício Antônio dos Santos, Recorrido(s): TARLES HENRIQUE MARTIN, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 244-27.2014.5.12.0050 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): JANETE BUDAL SCHMIDT, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 252-90.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCO AURÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 269-68.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSALVO RIBEIRO PINHO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 281-15.2013.5.04.0017 da 4a.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE ROQUE ACKER, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s): GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Andréa Miriam Rosenberg Valio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 300-90.2014.5.06.0191 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDEMIR DE SOUSA LINS, Advogado: Andréa Carla Lima da Silva, Agravado(s): ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL, Advogado: Gustavo Franklin Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 312-86.2012.5.03.0085 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Andre Coutinho da Fonseca Fernandes Gomes, Agravado(s): OLIVEIRA DE AMORIM OTTONE, Agravado(s): URBACON - URBANISMO, CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Advogada: Mariane Pereira de Araujo, Agravado(s): OLIVEIRA CAMPOS CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): CARLOS AFONSO COSTA TRINDADE E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 313-47.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EZIO MOITA, Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 321-59.2013.5.04.0352 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERICK LOURENCI MORAES, Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): E. M. BECK SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos; Processo: ED-ARR - 347-44.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SIMONE BRIÃO DO AMARAL FEISTAUER, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 370-64.2012.5.08.0113 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA., Advogado: Semir Félix Albertoni, Agravado(s): FRANCISCO SILVA LIMA, Advogado: Clude Ferreira Paxiúba, Agravado(s): AUSTRAL - AGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raimundo Cordovil Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 382-88.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Embargado(a): JANETE JANE GOMES DE MOURA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 407-80.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SHEILA MARI DOS SANTOS, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): COMERCIAL DE MÁQUINAS IMPERIAL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada; Processo: ED-AIRR - 415-98.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ SIMÃO DA COSTA FILHO, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Embargado(a): MARCELO MAGALHÃES RUFINO (JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 432-21.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA EUNICE BRAZ MARTINS, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 451-95.2010.5.05.0491 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Embargado(a): MARIA HELENA DANTAS FERREIRA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação nos nomes da parte embargada, conforme relatório; Processo: ED-RR - 455-16.2012.5.03.0040 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): GABRIEL RASSI, Advogado: Cláudio Fonseca Dutra, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Gabriel Marcello Jordão Cirera, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo; Processo: ARR - 462-65.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAITON ROGÉRIO SODRE DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante nos temas: "repouso semanal remunerado - diferenças" e "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade"; e dele conhecer quanto ao aviso-prévio indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; Processo: ED-RR - 465-78.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Laudénir da Costa Landim, Embargado(a): ANDREA DE MOURA GUINAZI E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 467-21.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): CARLOS MENDES FILHO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos às horas extras decorrentes da dobra de turnos, ao intervalo intrajornada, ao intervalo entrejornadas e ao vale-transporte; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à prescrição bial, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 482-67.2011.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 494-25.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LOPES DA SILVA & ASSOCIADOS



- SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Sérgio Schwartzman, Embargado(a): SÔNIA DE LIMA BEGLIOMINI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 495-84.2012.5.04.0261 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): MARCELO VARGAS RIBEIRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 498-05.2014.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DARIANA APARECIDA RITA MORETTI, Advogado: Jonni Steffens, Recorrido(s): METALÚRGICA DUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional legal de 50% e reflexos; Processo: ARR - 507-71.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DIAS, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Fundac) quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Responsabilidade exclusiva da empresa sucessora", por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la do polo passivo da lide e julgar prejudicada a análise dos demais temas recursais; Processo: AIRR - 511-61.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIMA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 516-14.2012.5.04.0341 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): JÂNIO SIMIÃO DROVAL, Advogado: Werner Alberto Altmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 536-49.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANE SEVERO BERDET, Advogado: Alexandre Schumacher Triches, Advogado: Francisco Schumacher Triches, Agravado(s): E.M. BECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 542-97.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Refael de Queiroz Net, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): GLAUBER MARCOS CAVALCANTE DUARTE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 567-40.2014.5.03.0096 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Recorrido(s): ULISSES MOURA CAETANO, Advogado: Augusto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; Processo: RR - 572-57.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): MANOEL ALFREDO COSTA DA LUZ, Advogado: Antônio Alexandre Gaiessi de Anhaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 597-97.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ AMAURI BATISTA, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 613-04.2011.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): THÉLIO BOGADO JÚNIOR, Advogada: Bianca Pereira Mônica, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Pedro Henrique Morett Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravante COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE; Processo: AIRR - 614-50.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): PAULO PIVETTA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 624-90.2013.5.02.0332 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOMINGOS ALMEIDA SILVA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): SIDEL DO BRASIL LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 633-03.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WALTER DA COSTA MAGALHÃES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 636-24.2011.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): RENATO FERREIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 639-65.2014.5.19.0004 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): LUIZ ALBERTO SILVA AMORIM, Advogado: Eliakim Medeiros Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 642-87.2013.5.07.0004 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES REAL LTDA. - ME, Advogado: Francisco Gomes Feitosa, Embargado(a): SÉRGIO BRAGA DE SOUZA, Advogado: José Valmir Mesquita da Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 646-67.2012.5.01.0056 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): FELISMINO BARROS CRUZ, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente acerca do inteiro teor dos depoimentos das testemunhas. Prejudicada a análise do tema remanescente trazido no recurso de revista da reclamada; Processo: AIRR - 656-43.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANO SAMPAIO DOS REIS, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 664-65.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., Advogada: Milena do Espírito Santo Sâmia, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 667-63.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Embargado(a): ADILSON ADEMIR GARCIA, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 682-96.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANI PEDROSO DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Giovani Spotorno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 690-77.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAROLDO ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 716-28.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ MAR CARDOSO NEVES, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DA FRONTEIRA OESTE DE CARNES E DERIVADOS LTDA., Advogada: Joraci Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 720-89.2012.5.04.0751 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS NERVIS, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, a teor do art. 500, III, do CPC; Processo: Ag-AIRR - 762-98.2010.5.05.0002 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

UNIÃO (PGF), Procuradora: Azenisia Carvalho Pinto Souto de Lima, Agravado(s): TATIANA BARBOSA LOPES DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Souza, Advogada: Cristiane Lage Moreira Nery, Advogado: Ian Schoucair Caria Quadros, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 784-57.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THERASKIN FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Agravante(s): ALEXSANDRO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 796-81.2010.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Embargado(a): ANTÔNIO BENEDITO JÚNIOR, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 814-16.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): JAN LUCAS DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 817-41.2011.5.02.0085 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTENIO DE JESUS SILVA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 821-62.2010.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Embargado(a): MATIAS RIBEIRO MIRANDA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 830-61.2012.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): ALFREDO LUCIANO RABATINI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): FREUD - TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Wilson José Demori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação e grafia na parte Agravante; Processo: RR - 851-39.2011.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO ÁVILA DE ARAUJO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a não incidência dos repousos semanais remunerados



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas (último parágrafo de fl. 577 - peça 1); b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "vantagens pessoais - base de cálculo - integração das parcelas cargo em comissão e CTVA", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da CEF ao pagamento das diferenças de vantagens pessoais e reflexos pela integração das parcelas cargo em comissão e CTVA na sua base de cálculo, parcelas vencidas e vincendas (fls. 587/591, 600/601 e 605 - peça 1); Processo: AIRR - 853-69.2014.5.11.0007 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO DE LIMA NETO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 856-84.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO BASTOS DE SOUZA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 919-62.2011.5.06.0017 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON RODRIGUES BARACHO, Advogado: Rodrigo José da Costa Silva, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 946-45.2012.5.01.0471 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante; Processo: AIRR - 954-26.2013.5.02.0029 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZANA DO SACRAMENTO OLIVEIRA, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): ESPAÇO A+ LTDA., Advogada: Cláudia Andréa Olsen de Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 975-48.2013.5.15.0026 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): RUBENS AVELINO PEREIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1013-09.2013.5.06.0221 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA., Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Ednaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1015-67.2012.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINSERCON/RS, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1023-49.2012.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante nos temas "prêmio por desempenho individual", "auxílio-solidão", "equiparação salarial", "horas extras - jornada de trabalho - registro - ausência - presunção de veracidade" e "adicional noturno superior ao legal - redução ficta da hora noturna - norma coletiva - validade"; e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular; Processo: ED-AIRR - 1025-24.2010.5.02.0032 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ORLANDO DE MELLO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos; Processo: RR - 1028-89.2013.5.04.0202 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FACHI LTDA. - ME, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Recorrido(s): GUSTAVO ISMAILEI DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Jair dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o adicional de insalubridade e respectivos reflexos; não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas; Processo: AIRR - 1038-71.2013.5.02.0079 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIRGINIA MARIA DE SOUZA MAISANO NAMUR, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1043-20.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): MILLENA KRIS GONÇALVES ROCHA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1046-04.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JHENNE EMANOELLE DA SILVA SOARES, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ARR - 1047-52.2012.5.02.0472 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA VILLANI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas em relação ao tema "CTVA. Gratificação de função. Incorporação à remuneração. Estabilidade financeira. Exercício de várias funções. Média", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incorporação da gratificação seja efetuada





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

pela média dos valores recebidos nos últimos dez anos, a ser apurada em liquidação de sentença; Processo: AIRR - 1048-57.2014.5.08.0130 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogada: Renata Nonoyama Nunes, Agravado(s): ANTONIO LUIS CARDOSO, Advogado: Seno Petri, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1050-56.2011.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MARCUS FÁVERO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1063-77.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WYNNEY MYRELLY CRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1068-35.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ LEÃO, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da Agravante, conforme o relatório; Processo: ARR - 1070-80.2011.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AUDIMAR JOSÉ PONTES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas e, por conseguinte, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC; Processo: AIRR - 1070-81.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENISE DONATO DE LEMOS, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): MINITUB DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilberto Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1080-10.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CATARINA RAIMUNDO FAUSTINO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1090-71.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AFK CALÇADOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CARLA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Egberto Ribeiro de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC; Processo: ED-RR - 1095-04.2011.5.12.0040 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Ana Paula Berns, Embargado(a): LUCIANE APARECIDA SILVA FONTELLES, Advogado: Rafael Padilha dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1113-30.2010.5.24.0071 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): EDVALDO NOGUEIRA LUZ, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1120-17.2012.5.01.0063 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Agravado(s): WANDERSON EVANGELISTA DE AZEVEDO, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1122-02.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO GOMES, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 1142-51.2011.5.04.0702 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DIFANTE, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1152-54.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Germano de Sordi Batista, Recorrido(s): SUSAN JANAINA PEREIRA NATAL, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: ED-RR - 1162-61.2011.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTOCHESKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Embargado(a): MICHELLI SAYURI MURAKAMI NAGATA, Advogado: Michel Tomio Murakami, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Karla Naliwaiko, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos; Processo: AIRR - 1167-08.2014.5.03.0146 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DASA DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S.A., Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): SILVANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): EDGAR DA CRUZ SILVA, Advogada: Patrícia de Magalhães Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1198-60.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcela Cronemberger Guimarães, Agravado(s): HEINRICH MATIAS GOMES, Advogado: Brenon Franklin Brandao da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1204-65.2011.5.09.0019 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENIR ZAMUNER, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Pazinato, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamante, pela primeira reclamada e pela segunda reclamada; Processo: AIRR - 1214-52.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): LINDINALVA MARIA MARTINS E SOUSA, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 1223-92.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldenia Marília Silveira Santana, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): DEISE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Antuerpia Luisa de Faria Claret Chiodi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as reclamadas; Processo: ARR - 1261-31.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL SANGALLI SOARES, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - não incidência sobre o valor do aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; Processo: ARR - 1267-43.2011.5.04.0403 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): GIOVANNI ROSTIROLLA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas correlatos ao aumento da média remuneratória, à compensação da gratificação de função com as horas extras, à redução do CTVA, às promoções por merecimento, às faixas salariais de piso de mercado e ao auxílio cesta-alimentação; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva às vantagens pessoais, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar procedente o pedido de diferenças de vantagens pessoais, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto (item "c" - fl. 1.111 da seq. nº 1); Processo: AIRR - 1285-32.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): GLACI MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1286-89.2013.5.23.0002 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): E-MAIL SEBASTIÃO DE ARRUDA, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Advogado: Marcelle Domingues Tinoco Saad, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 1296-02.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ JACINTO DA SILVA FILHO, Advogado: Luana Campos de Farias, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1309-39.2012.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAIANE GOLDANI SHUAI, Advogado: Michel Fabre, Agravado(s): MIDEA DO BRASIL - AR CONDICIONADO S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Vladimir Prado Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1310-79.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUGA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Roberson Azambuja, Agravado(s): VISION FLASH COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Alcides Nunes Rossini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André da Costa Ribeiro, Agravado(s): ROSANE MORAIS DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANA CATARINA MORAIS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1314-05.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): JESUS LUIZ DA SILVA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1315-10.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO PARISE, Advogado: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de adicional por tempo de serviço previsto em lei municipal - supressão - alteração contratual - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão a diferenças salariais advindas da alteração nos percentuais do adicional por tempo de serviço instituído por lei municipal, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 135). Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais; Processo: AIRR - 1328-27.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PRISCILA MARCONDES DE MOURA, Advogado: Liziene de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1340-39.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): ISABEL CRISTINA MOREIRA, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Embargado(a): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1361-03.2013.5.02.0362 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): CLEBER SILVA TABOZA, Advogado: Felipe Pessoa Ubada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1387-90.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): PAULO ONISHI, Advogada: Thais Naomi Onishi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1413-44.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENDOSUL PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Henry Luciano Maggi, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA HETTWER, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 1421-95.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Aline Petrucci Camargo, Agravante(s): VÂNIA CINTRA, Advogado: Rubens Calil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte, conforme o relatório; Processo: AIRR - 1428-02.2012.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA CORTE, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1429-32.2011.5.01.0044 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): CLÁUDIA MOTTA DE SOUZA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 1431-77.2010.5.05.0641 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOLON TEIXEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Alexandre Guanais Teixeira, Advogado: Valton Pessoa, Embargado(a): BIOLAC - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E BIOLÓGICAS LTDA., Advogado: José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Advogada: Luciana Santos Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1438-34.2011.5.09.0670 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): LUZIA TELLES DE OLIVEIRA LEANDRO, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1441-32.2012.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): JOÃO FARIAS DE SOUZA FILHO, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1471-37.2014.5.12.0055 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TONISON ROGÉRIO CHANAN ADAD, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1497-31.2014.5.12.0024 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Embargado(a): SUSANA MEIDLER, Advogada: Cintia Mayara



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eufrásio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1504-14.2012.5.24.0071 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEZROM WILKER DOS REIS MARINHO, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1511-34.2010.5.15.0036 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VICENTE VALERIANO DA SILVA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Trabalhador rural - pausas - NR-31 do MTE - art. 72 da CLT - aplicação analógica", por violação do art. 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do intervalo especial de 10 minutos de descanso para cada 90 minutos de labor consecutivo, com reflexos; Processo: AIRR - 1527-97.2012.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): GERALDO GAMA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1532-25.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1541-35.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCAS RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Odilon Bernardino Mendes, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1550-79.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CHARLES FERREIRA, Advogado: Evandro Annibal, Advogado: Cayo Casalino Alves, Agravado(s): JCSP TRANSPORTES EXPRESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1659-51.2010.5.09.0670 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Agravante(s): MICHEL ADRIANO GALDINO FERNANDES, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1671-51.2013.5.02.0057 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): ANÁLIA MARIA DA SILVA PÁDUA BARROSO, Advogado: Valter Nunhezi Pereira, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dioni Junior Luciano dos Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1678-32.2014.5.12.0024 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Embargado(a): LUIZ FERNANDO CARVALHO, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1704-11.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANSELMO DAS CHAGAS DOMINGUES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que constem a devida acentuação e letra na parte Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; Processo: ARR - 1706-22.2011.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNA MITIKO KATECARE PEDROSO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - base de cálculo das vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e reconhecer a prescrição parcial da pretensão de postular diferenças salariais decorrentes das vantagens pessoais, determinando o retorno à Vara de origem, para que examine os pedidos da reclamante relacionados às referidas diferenças, como entender de direito; e b) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante e do agravo de instrumento da primeira reclamada (CEF), bem como do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Funcef); Processo: ED-RR - 1713-88.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: César José Dhein Hoefling, Embargado(a): MARIA SIRLEI DOMINGUES BARBOSA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; Processo: AIRR - 1738-10.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1752-55.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Embargado(a): RODRIGO DA SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte embargante, conforme relatório; Processo: ED-RR - 1757-91.2012.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCELO CORREIA DE MACEDO, Advogada: Cecília Meire Fernandes Vieira, Embargado(a): IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, Advogado: Márcio Sérgio Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

declaração; Processo: AIRR - 1768-32.2012.5.02.0301 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): RAPHAEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Thiago de Freitas Melicio, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1784-02.2011.5.02.0016 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VÂNIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Laércio Tristão, Embargado(a): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1788-23.2013.5.12.0038 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): CLEIDEMAR DE LIMA, Advogado: Maicon Willian Imbes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1789-85.2014.5.18.0141 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1809-94.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC; Processo: AIRR - 1825-91.2013.5.06.0143 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO ANDRÉ PESSOA VIEIRA, Advogado: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1829-42.2011.5.12.0011 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANO MATEUS RODRIGUES, Advogada: Leticia Goedert Oliveira, Agravado(s): AUTO POSTO JC LTDA., Advogado: Sandro Paulo Tonial, Agravado(s): AUTO POSTO ANITA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1832-14.2012.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUAREZ ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Nilson Amorelli, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): GONZALEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Roberto Marinho Luiz da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1846-13.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELI DE FÁTIMA SOUZA, Advogada: Fabiana Palomeque Maganhotte, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sílvio de Macedo, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada; Processo: AIRR - 1881-70.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): SPAL





INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): KELLY ROSIMERY DOS SANTOS, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1927-25.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Lucas Neves de Faria, Agravado(s): JOAQUIM CÂNDIDO FERREIRA, Advogada: Andréa Lemos da Silveira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1928-21.2012.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÉRVULA BRIGIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2002-17.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): HENRIQUE JÚNIO NICOLAU, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 2023-13.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): LUCIENE APARECIDA DE ANDRADE FURTADO, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2025-48.2013.5.15.0111 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Procurador: Carlos Roberto Marques Júnior, Agravado(s): LAUDENIR RODRIGUES FILHO, Advogada: Sonia Regina Alves de Oliveira, Agravado(s): MARTHAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Francisco Aparecido Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2081-38.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Agravado(s): DJALMA TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogada: Mariza Carvalho Campos, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2099-11.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIOGO LUIZ ROBERTO HOSTIN, Advogado: Saionara Aparecida Vicari, Recorrido(s): KENYA S.A. - TRANSPORTE E LOGISTICA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Roberto Nones, Recorrido(s): TIMOTEO EDSON PACHECO DE LIMA, Advogado: Rodrigo Hansen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - reconhecimento do vínculo empregatício em Juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no referido artigo. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação dos nomes das partes, conforme relatório; Processo: AIRR - 2105-08.2011.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA RODRIGUES BONETTE, Advogado: Ronaldo Borges, Agravado(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2130-41.2013.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR DE ALMEIDA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. - EMTRAM, Advogado: Ricardo Lorente Galera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2164-68.2012.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRA AGUEDA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Agravado(s): CLÍNICA BESTANE S/C LTDA., Advogado: Júlio Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2209-05.2013.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL BRIGADEIRO GAVIÃO PEIXOTO, Agravado(s): EDUARDO DOS ANJOS DA PAIXÃO, Advogada: Maria Fatima Gomes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome da parte Agravada EDUARDO DOS ANJOS DA PAIXÃO; Processo: ED-AIRR - 2268-97.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Embargado(a): CAMILA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Embargado(a): MIRANDA & RAMOS LTDA. - ME, Embargado(a): PAGUE BEM REDE DE RECEBIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-AIRR - 2302-75.2012.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DE LOURDES FRANCO DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogado: Líbia Alvarenga de Oliveira, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar novos esclarecimentos, sem efeito modificativo; Processo: AIRR - 2334-61.2012.5.02.0242 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRO ROGÉRIO PEREIRA GOMES, Advogada: Joelma Freitas Rios, Agravado(s): BITZER COMPRESSORES LTDA., Advogado: Antônio Amaral Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2396-76.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): SONIA MARIA GONÇALVES, Advogada: Cássia Martucci Melillo Bertozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2408-60.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA SACRAMENTO RUGNA, Advogado: Antonio Mário Pinheiro Sobreira, Agravado(s): ANDRÉ AUGUSTO TSAN HU, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): PINK IMAGE FOTO & VÍDEO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2409-36.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUANA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2410-58.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): GAFISA VENDAS E INTERMEDIações IMOBILIÁRIAS LTDA, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: RR - 2462-43.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): RONALDO AUGUSTO DE CARVALHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à irredutibilidade salarial e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir o reconhecimento de serem devidas ao exequente diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, sem levar em conta promoções por merecimento ou decorrentes de acordos coletivos, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na identificação da parte Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; Processo: AIRR - 2503-80.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CRISTIANE MACIEL, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2541-19.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Advogada: Priscila Barros da Costa, Agravado(s): DONIZETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2698-33.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BR FRANCHISING S.A., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Irene Fujie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 2732-19.2012.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA HAHNE LTDA., Advogado: Jaime Luiz Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CEZAR MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): JG SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Alexandre Bresler Cunha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; Processo: AIRR - 2755-11.2010.5.02.0472 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MIGUEL DA SILVA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 3055-84.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-AIRR - 3062-81.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): ALEX SANDRO PEIXOTO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 3187-69.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SIDNEI MARCONDES JÚNIOR, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 4298-50.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): NEI LUIZ BITTENCOURT, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 4908-57.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CECÍLIA MARIA VIEIRA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 8200-39.2013.5.13.0006 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDSON CEZAR DE AZEVEDO (NATURE'S DISTRIBUIDORA), Advogado: José Lopes Neto, Advogado: Graciliano de Souza Freitas Barreto, Agravado(s): LUIZ EDUARDO SEIXAS LOPES, Advogado: Edson Ulisses Mota Cometa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 10004-31.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GENIVAL MACHADO SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos, e, no mérito, rejeitá-los; Processo: ED-AIRR - 10082-80.2014.5.03.0167 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDUARDO JANUZZI, Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Embargado(a): DANIELE CRISTINA DE SIQUEIRA, Advogada: Flávia Aparecida Resende Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 10094-62.2014.5.14.0402 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAV CONTRUTORA LTDA., Advogado: Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO BRANDÃO, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10172-91.2013.5.19.0001 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): MICHELA PAULA DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Advogada: Virgínia Valverde Macena Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10182-39.2014.5.14.0002 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Priscilla Prestes Carreira, Agravado(s): MARIA DO ROZÁRIO OLIVEIRA, Advogado: Maria Marcia Fernandes Nunes, Agravado(s): ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Hugo Wataru Kikuchi Yamura, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10283-50.2013.5.15.0110 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINA CELIA GALVÃO DE CASTRO, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): USINA SANTA ISABEL S.A., Advogado: Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10401-05.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogado: Renata Lobato Bernardes, Agravante(s): MARCILEI CARDOSO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 10470-91.2014.5.14.0032 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Maria Cristina Dall'Agnol, Agravado(s): ANDREAZO DA SILVA FALCÃO, Advogado: Paulo Pedro de Carli, Agravado(s): CONCRETIZAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 10518-41.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): DOUGLAS BARRETO GONDIM E OUTRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; Processo: AIRR - 10521-41.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): EMERSON LUIZ PINTO DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10533-22.2014.5.14.0031 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, Recorrido(s): EDSON BRANCO RAMIRES, Advogada: Cynthia Patricia Chagas Muniz Dias, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Recorrido(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos a título de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

honorários advocatícios; Processo: RR - 10551-33.2014.5.14.0002 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): ROGERIO SILVA DA COSTA, Advogado: Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - diferenças de verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; Processo: AIRR - 10591-05.2014.5.18.0131 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): WILLIAN GUEDES LIMA, Advogada: Maria Aparecida Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10654-87.2014.5.03.0150 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Advogado: Vivian Castellan Bernardino, Agravado(s): FABIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNO S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10711-64.2013.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO WANDER DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. - GRI, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10748-73.2014.5.14.0006 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): RANDSON CÉSAR DOS REIS SOARES, Advogado: Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10853-20.2014.5.14.0404 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): AUZENIR DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 10893-06.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Embargado(a): MAURO LUCIO GAMA E OUTROS, Advogado: Lafayette Campos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los; Processo: AIRR - 11112-64.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): MÁRCIO JUSTI, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Kauffmann Shcechter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11129-17.2013.5.03.0073 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): EDINECSON APARECIDO DE SOUSA, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 11410-65.2014.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Embargado(a): CARLOS QUATRINI DE SOUZA, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Embargado(a): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-ARR - 12200-16.2011.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): CÉSAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Advogado: Leandro Joventino de Deus Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 20117-50.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO SOLIGO DA SILVEIRA, Advogada: Laura Sfair da Silva Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação ao tema "Prescrição - majoração da carga horária - alteração contratual lesiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total das pretensões requeridas na inicial, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, julgando improcedentes os pedidos formulados, e; b) julgar prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da reclamada e do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Custas pelo reclamante das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 537); Processo: AIRR - 20135-19.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): JULIANE DA ROSA RAMOS, Advogado: Dora Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20271-83.2014.5.04.0331 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEGACARGO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): RENATO TAVARES FLORISBAL, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Camila Backes, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20650-27.2013.5.04.0406 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): MARIA ELOÁ DE OLIVEIRA, Advogado: Emanuel Stopassola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 20718-83.2013.5.04.0791 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Advogado: Nelson Pilla Filho, Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Camila Salles dos Santos, Embargado(a): PAULO ROBERTO DALLACQUA, Advogado: Jaqueline Beatriz Taborda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 20849-24.2014.5.04.0403 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Embargado(a): REGINA MÁRCIA RIBEIRO DE MELO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita Kássia Neske



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 21012-10.2014.5.04.0401 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Veadrigo Brito, Embargado(a): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Euridice Chagas Fioreze, Embargado(a): LUIZ FELIPE LOPES ANDRADES, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 21442-12.2013.5.04.0331 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LABORH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s): INGRID DE SOUZA CARSTER, Advogado: Carolina Kasperbauer de Camargo, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21900-81.2006.5.01.0226 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): FRANCISCO FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Alexandre da Silva Verly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 24120-43.2013.5.24.0072 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO MOURA SANTOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravante(s): EEMPLAL CENTRO OESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 24204-73.2014.5.24.0051 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): CRISTIANE AMARO SILVÉRIO, Advogado: Sandro Sérgio Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "dano moral - configuração", "adicional de insalubridade", "horas extras" e "diferenças salariais" e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas; Processo: ED-AIRR - 24453-59.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): ELSON XAVIER FERNANDES, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 28240-66.2008.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO, Advogado: ALDENOR DE SOUZA E SILVA, Embargado(a): LUCIANO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Heráclito Gomes de Santana, Embargado(a): D.V EVENTOS FESTIVOS LTDA, Advogado: Sandra Marize Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 29500-85.2012.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TREZE FUTEBOL CLUBE, Advogado: George Suetonio Ramalho Junior, Advogado: Michelle Ramalho, Advogado: Genésio Queiroga Neto, Embargado(a): DIEGO FERNANDES SANTOS, Advogada: Georvania Nobrega





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 36400-08.2003.5.02.0202 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JULIO CESAR BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Rogério José Leitão, Agravado(s): MALA DIRETA LEÃO DE JUDÁ LTDA., Advogada: Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 47400-80.2005.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Adriana Padovani Tavolaro Salek, Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogado: José Maria Cunha, Recorrente(s): ANTÔNIO LUÍS DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno nos DSRs; e b) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista do reclamante, em face dos termos do § 2º do art. 249 do CPC; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras-minutos residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que havia deferido o pagamento, como extras, dos minutos residuais que antecediam a jornada de trabalho; Processo: AIRR - 50900-78.2007.5.04.0721 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): JUCELINO RODRIGUES, Advogado: Cristiano Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 53700-88.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): GILIARD ROCHA SILVA, Advogado: Alisson Mendonça Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "justa causa - reversão em juízo - ato de improbidade não configurado" e "multa do artigo 477, § 8º, da CLT"; e dele conhecer quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais devidas a terceiros e ao Seguro Acidente de Trabalho - SAT", por violação do art. 195, I, "a", e II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições destinadas ao Seguro Acidente de Trabalho - SAT, por força do disposto na Súmula nº 454 do TST. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia dos nomes da agravante, conforme relatório; Processo: AIRR - 105600-97.2007.5.05.0196 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): INDUSTRIA METALÚRGICA ALPHA LTDA., Agravado(s): JUAREZ WALTER DIAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravada INDUSTRIA METALÚRGICA ALPHA LTDA; Processo: AIRR - 113300-19.2010.5.16.0001 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, Agravado(s): MARIA JURANEIDE ARAÚJO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 130300-63.2009.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Gizele Correa de Alencar, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): INGO EMÍLIO WERNER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 130456-44.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICENTE PEREIRA TREVAS, Advogado: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 133200-14.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): MARCELO FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 139100-36.2012.5.16.0015 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ CHAMPOUDRY, Advogado: Jackson Roger Almeida da Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL NO MARANHÃO, Advogado: Marcos Antonio Canario Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório; Processo: AIRR - 155000-59.2012.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGORÍFICO KINKA RÉGIS LTDA., Advogado: Ivan Lins Stein, Advogado: Everton Alves do Espírito Santo, Agravado(s): ANA CLAUDIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Jane Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 170100-23.1999.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Kátia Boina, Embargado(a): ANTÔNIO SALARINI, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 175500-14.2008.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Advogado: José Luiz de Jesus, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 217800-27.2005.5.04.0202 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO FURLAN, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 291000-63.1999.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): SALETE PIMENTEL DE JESUS, Advogado: Gabriel Bellan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 321400-15.1999.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OLEGARIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1000599-59.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ LAELSON DA SILVA, Advogado: Luiz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte Agravante, conforme relatório; Processo: AIRR - 1001978-11.2013.5.02.0502 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIVEA ROSA ALVES RIBEIRO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma